



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1408 quinta-feira, 13 de março de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.951, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos servidores públicos efetivos municipais no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamentos e diante do disposto na Lei Complementar nº 003/2003;

CONSIDERANDO que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a disciplina e os procedimentos nos processos das consignações em folha de pagamento.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Servidores públicos efetivos do Município de Presidente Olegário podem ter valores consignados em folha de pagamento, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, para cumprir compromissos autorizados por contratos firmados com entidades consignatárias credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – Consignatário: É a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas.

II – Consignante: órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo Municipal, participantes do Sistema Integrado de Recursos Humanos, que efetivam os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor em favor da consignatária.

III – Consignado: servidor público efetivo, de que trata o caput do art. 1º deste Decreto.

IV – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial ou administrativa.

V – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal.

VI – Margem Consignável: Representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento atribuída aos consignados.

VII – Remuneração líquida: a remuneração fixa dos servidores, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual, deduzida de todos os descontos legais.

VIII – Sistema de Consignações Facultativas: sistema que viabilizar o processo de consignações, possibilitando agilidade e segurança às operações de descontos em folha de pagamento.

CAPÍTULO III

CONSIGNAÇÕES COMPULSÓRIAS

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

II – Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

III – Obrigações decorrentes de decisão judicial e administrativa.

IV – Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

V – Reposição e indenização ao erário.

VI – Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais e associações.

VII – Outros descontos compulsórios instituídos por lei.

CAPÍTULO IV

CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

Art. 4º. São consignações facultativas na ordem de prioridade:

I – Contribuição para serviços ou planos de saúde oferecidos por operadoras, entidades de previdência complementar ou administradoras de benefícios de saúde.

II – Coparticipação em plano de saúde de entidade de previdência complementar ou autogestão patrocinada.

III – Prêmio de seguro de vida para servidor coberto por seguradoras que oferecem planos de vida e renda mensal.

IV – Pensão alimentícia voluntária para dependente registrado no assentamento funcional.

V – Contribuição para associações ou fundações com fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, sem caráter sindical, formadas exclusivamente por servidores cobertos por este Decreto.

VI – Contribuição ou integralização de quotas para cooperativas de crédito de servidores públicos da administração pública municipal direta ou indireta, destinadas a prestar serviços aos seus cooperados.

VII – Contribuição para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, exceto nos casos específicos previstos nos incisos VIII e IX do art. 3º Decreto Federal nº 8.690/2016.

VIII – Prestação de empréstimo concedido por cooperativas de crédito por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados.

IX – Prestação de empréstimo de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central ou financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.

X – Prestação de empréstimo ou financiamento concedido por entidade de previdência complementar.

XI – Prestação de financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária da administração pública indireta.

XII – Amortização de despesas, saques e compras realizadas por meio de cartões de adiantamento salarial, cartões de crédito ou cartões benefício, bem como de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras e operadoras de cartões.

XIII – Pagamento de financiamentos de bens e serviços contratados por consignação, incluindo saques emergenciais, oferecidos por Administradoras de Cartão de Crédito ou Cartão de Benefícios.

XIII – Demais convênios que por ventura venham a ser firmados pelo Município.

§ 2º As autorizações podem ser feitas eletronicamente através de comandos seguros, e por telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que assegurem a confidencialidade dos dados e a segurança e comprovação da aceitação da operação pelo interessado.

Art. 5º. As consignatárias referidas habilitadas para as consignações nos incisos VI, VII, VIII e IX do art. 4º deste Decreto devem disponibilizar, suas taxas de juros a serem praticadas:

I – A renegociação dos financiamentos seguirá o que está estabelecido no caput deste artigo.

II – As entidades consignatárias devem atualizar o Sistema de Consignação com os fatores correspondentes à taxa de juros vigente no período de abertura do Sistema.

III – O descumprimento dessa atualização pelas entidades consignatárias resultará na suspensão do acesso ao Sistema.

IV – O acesso será restabelecido após o cumprimento da atualização mencionada.

CAPÍTULO V

DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS

Art. 6º. As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Parágrafo único. Não poderá ser computado para os fins previstos no caput, a diferença remuneratória em decorrência da ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 7º. As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores efetivos do município em até 96 (noventa e seis) parcelas.

Art. 8º. O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º. Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

I – Diárias.

II – Ajuda de custo.

III – Salário-família.

IV – 13º Salário.

V – Adicional de férias.

VI – Adicional pela prestação de serviço extraordinário.

VII – Adicional noturno.

VIII – Adicional por atividade especial.

IX – Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei e que tenha caráter transitório.

X – Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões.

XI – Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico.

XII – Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10º. A operacionalização das consignações facultativas é feita por meio de convênios, ajustes ou instrumentos similares entre o Consignante e as entidades Consignatárias, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Art. 11º. A soma mensal das consignações facultativas não pode exceder 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração do servidor, assim distribuídas:

I – 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor destinados exclusivamente para empréstimo consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, pelos servidores públicos efetivos.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1408 quinta-feira, 13 de março de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

II – 10% (dez por cento) da remuneração líquida do servidor, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito e/ou cartão benefício.

§ 1º Se a soma dos descontos e consignações ultrapassar os percentuais estabelecidos, o sistema suspenderá automaticamente parte ou a totalidade das consignações mais recentes, até que o total debitado no mês esteja dentro dos limites.

§ 3º No caso do § 1º, o servidor efetivo deve providenciar diretamente o pagamento das importâncias devidas junto à consignatária, sem responsabilização da Administração Municipal por eventuais prejuízos.

Art. 12º. As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

§ 1º Se os limites definidos no caput do art. 10º forem excedidos, as consignações facultativas menos prioritárias serão suspensas até que se adequem ao limite, seguindo a ordem decrescente de prioridade do art. 4º deste Decreto.

§ 2º As consignações facultativas só serão permitidas até o limite da margem consignável estabelecida no caput do art. 10º.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

Art. 13º. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – Por interesse da Administração, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

II – Por interesse da consignatária.

III – Por interesse do servidor, mediante requerimento à Secretaria de Administração, para contribuições a entidades de classe, associações, clubes e sindicatos.

IV – Por interesse do servidor, diretamente à consignatária, para financiamento da casa própria, seguro de vida, plano de saúde e odontológico.

V – Pelo término do prazo de amortização.

VI – Por força da lei.

Art. 14º. O consignado pode solicitar o cancelamento unilateral à consignatária a qualquer momento das consignações mencionadas nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 4º.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser solicitado exclusivamente junto à consignatária.

Art. 15º. Independentemente de contrato ou convênio entre a consignatária e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na folha de pagamento do mês seguinte, caso já tenha sido processada, observando ainda o seguinte:

I – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente pode ser cancelada após a comprovada desfiliação do servidor.

II – A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento somente será cancelada com a aquiescência do servidor e da consignatária, ressalvada a hipótese de cancelamento oriundo de fraude comprovada ou outra irregularidade, cujo deferimento deverá ser imediato.

§ 1º O cancelamento da consignação ou do desconto:

I – Não interfere na relação jurídica entre a consignatária e o consignado.

II – Não estabelece ou transfere responsabilidade para a administração pública pelos valores devidos.

Art. 16º. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado perante a consignatária.

Art. 17º. A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao titular da Administração Recursos Humanos o dever de suspender a consignação irregular e promover a instauração de processo administrativo, assegurando-se a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 18º. Não serão permitidos, na Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, ressarcimentos, compensações, acertos de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores ativos ou aposentados, que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores ativos e aposentados e dos pensionistas.

CAPÍTULO VII

DO CADASTRAMENTO DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 19º. As consignatárias credenciadas anteriormente à publicação deste Decreto permanecerão cadastradas no sistema, desde que possuam consignações ativas.

Art. 20º. Os descontos das consignações facultativas efetuados com base nos critérios estabelecidos pelos Decretos anteriores, ficam mantidos até o término do contrato, ressalvados os casos de renegociação ou compra de dívidas com fundamento no presente Decreto.

Art. 21º. Documentos para credenciamento de consignatária.

I. Solicitação formal para celebração de convênio, dirigida ao secretário de Administração.

II. Ató constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Município.

III. Cópia do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) dos seus representantes legais.

IV. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

V. Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor.

VI. Prova de regularidade com FGTS e INSS (CND).

VII. Ofício com os dados bancários da conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses.

VIII. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Presidente Olegário.

IX. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e Municipal.

X. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

XI. Certidão comprobatória de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por tempo de serviço – FGTS.

XII. Autorização Bacen em se tratando de Instituição Financeira. (Isento em se tratar de Administradoras de Cartão de Adiantamento Salarial, Cartão de Crédito ou Cartão de Benefícios).

XIII. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município em que a sede, matriz ou filial estiver instalada.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO E DESCREDECIMENTO DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA

Art. 22º. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

I - Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação.

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante.

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração.

IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

V - Não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor.

VI - Recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível.

Art. 23º. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação.

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações.

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 24º. A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior.

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe.

III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo.

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º As sanções previstas nos arts. 18 a 20 deste Decreto não impedem a continuidade de promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas, até a sua integral liquidação.

Art. 25º. A consignatária ficará impedida, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 1.359/2021.

Presidente Olegário/MG, 13 de março de 2025.

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

DECRETOS CONTABILIDADE

DECRETO Nº:01948 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por superávit financeiro conforme lei orçamentária anual.

DÉCRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1408 quinta-feira, 13 de março de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE		
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.14.00	302 Diárias - Pessoal Civil	100,00	
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	100,00	
3.3.90.93.00	310 Indenizações e Restituições	1.143,85	
2.605.000.0000	Assist.Financ Uniao compl. pago piso	1.143,85	
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2027	MANUTEÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA		
3.3.90.39.00	324 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	4.455,00	
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	4.455,00	
02.06	SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLV. SOCIAL		
02.06.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	PROTEÇÃO SOCIAL		
08.244.0801.2126	MANUT ATIV DO CONSELHO.MUN.ASSIST.SOCIA		
3.3.90.30.00	479 Material de Consumo	64,95	
2.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	64,95	
08.244.0801.2997	MANUT ATIVIDADES FUNDO MUN.ASSIT.SOCIA		
3.3.90.30.00	498 Material de Consumo	337,90	
2.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência	337,90	
02.09	SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPORTES		
02.09.01	COORD. SEC. MUN. DE ESTRADAS E TRANSPOR		
26	Transporte		
26.782	Transporte Rodoviario		
26.782.2601	INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA		
26.782.2601.2053	MANUT DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS VICINAIS		
3.3.90.39.00	658 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	288.000,00	
2.720.000.0000	Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec	112.500,00	
2.708.000.0000	Transf. União Ref. à Compens. Financ	175.500,00	
TOTAL: R\$294.101,70			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.
Por Superavit Financeiro: R\$294.101,70

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 11 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº:01950 /2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGARIO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 3749 / 2024

CONSIDERANDO: Abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso por anulação parcial ou total de dotação conforme lei orçamentária anual.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.361	Ensino Fundamental		
12.361.1202	PROMOÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTA		
12.361.1202.2087	MANUT DO DESENVOLV. ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.00	121 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		

10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE		
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
3.3.90.14.00	302 Diárias - Pessoal Civil	20.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
3.3.90.93.00	310 Indenizações e Restituições	1.500,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00	
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2123	MANUT EMULTI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL		
3.3.90.36.00	353 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	20.870,68	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.870,68	
3.3.90.39.00	354 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.665,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.665,00	
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0401.2004	MANUT DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		
3.3.90.93.00	778 Indenizações e Restituições	500,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$56.535,68			

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	GABINETE DO PREFEITO		
02.01.01	GABINETE DO PREFEITO		
04	Administracao		
04.122	Administracao Geral		
04.122.0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
04.122.0401.2004	MANUT DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO		
4.4.90.52.00	034 Equipamento e Material Permanente	500,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	500,00	
02.04	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	Educacao		
12.122	Administracao Geral		
12.122.1201	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL		
12.122.1201.2078	MANUT COORD SUP SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
4.4.90.52.00	111 Equipamento e Material Permanente	10.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00	
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	Saude		
10.122	Administracao Geral		
10.122.1002	GESTÃO DA POLITICA DE SAÚDE		
10.122.1002.2122	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE		
4.4.90.51.00	312 Obras e Instalações	1.136,68	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.136,68	
10.301	Atencao Basica		
10.301.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.301.1001.2120	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
4.4.90.52.00	346 Equipamento e Material Permanente	3.665,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	3.665,00	
10.302	Assist. Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.1001	SAÚDE PARA TODOS		
10.302.1001.1089	AQUISIÇÃO DE VEÍCUL/AMBULÂNCIAS		
4.4.90.52.00	367 Equipamento e Material Permanente	21.234,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	21.234,00	
10.302.1001.2024	SERVIÇOS/AÇÕES DE MANUT.ATIV. HOSP AMBU		
3.3.90.14.00	373 Diárias - Pessoal Civil	20.000,00	
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00	
TOTAL: R\$56.535,68			

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

PRESIDENTE OLEGARIO, 11 DE MARÇO DE 2025

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE PRESIDENTE OLEGARIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ELEUZA CESARIO PEREIRA - 58.527.978/0001-96

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	22.660,00	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5,59	126.669,4000	R\$ 9,88	223.767,50	43,3924 %	R\$ 4,29
Descrição: ASSOCIAÇÃO DE BOA VISTA/ CAFUNDÓ FAZENDA SR. PAULO/FAZENDA PIRAPITINGA/FAZENDA SR. APARÍCIO/ FAZENDA SRA. EDILENE/POVOADO DE VARGEM GRANDE/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA										
						Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:		43,3924 %	R\$ 97,098,10
						R\$ 126.669,40	R\$ 223.767,50			

Fornecedor : BADOKA'S TRANSPORTES LTDA - 42.490.616/0001-38



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1408 quinta-feira, 13 de março de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
2	26.400,00	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5,47	R\$ 144.408,0000	R\$ 9,26	R\$ 244.464,00	40,9287 %	R\$ 3,79

Descrição: LINHA VEREDA GRANDE: FAZENDA PIRATINI/MG - 410/SENTIDO PINDAÍBAS: FAZENDA PAMPA/FAZENDA PINDAÍBAS/FAZENDA DR. ÉZIO/ FAZENDA SR ATÍLIO/ ENTRE SERRAS /FAZENDA SENHOR ANTÔNIO DE PÁDUA/PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA

Subtotal Adjudicado:	R\$ 144.408,00	Subtotal Orçado:	R\$ 244.464,00	Econ. %	40,9287 %	Econ. R\$	R\$ 100.056,00
----------------------	----------------	------------------	----------------	---------	-----------	-----------	----------------

Fornecedor : ELEDIR EVA PEREIRA BRAGA 07049879614 - 42.262.779/0001-63

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
3	11.000,00	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6,50	R\$ 71.500,0000	R\$ 12,73	R\$ 140.066,30	48,9527 %	R\$ 6,23

Descrição: FAZENDA SR. MARCELINO / MORRO DA SANTINHA/ FAZENDA SR. GEISO/ ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO/FAZENDA MANOEL PIP/ ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE VERSA

Subtotal Adjudicado:	R\$ 71.500,00	Subtotal Orçado:	R\$ 140.066,30	Econ. %	48,9527 %	Econ. R\$	R\$ 68.566,30
----------------------	---------------	------------------	----------------	---------	-----------	-----------	---------------

Fornecedor : MARQUES PEREIRA TRANSPORTES LTDA - 58.927.089/0001-16

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
4	22.616,00	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6,98	R\$ 157.859,6800	R\$ 11,10	R\$ 251.037,60	37,1171 %	R\$ 4,12

Descrição: ASSOCIAÇÃO DOS CAMPOS/ FAZENDA SR. NERISMAR/ ASSOCIAÇÃO DE AJUDANTE/ SENTIDO VITRINE/ FAZENDA SR. LEANDRO/COMUNIDADE DOS BISPOS FAZENDA DA SRA. FÁTIMA/FAZENDA SR. ELIAS/FAZENDA SRA. MÁRCIA/ FAZENDA CHUMBO/FAZENDA SR. ARMANDO/FAZENDA SR. ADAUTO/ ESCOLA MUNICIPAL PIMPIM MOREIRA E VICE-VERSA

Subtotal Adjudicado:	R\$ 157.859,68	Subtotal Orçado:	R\$ 251.037,60	Econ. %	37,1171 %	Econ. R\$	R\$ 93.177,92
----------------------	----------------	------------------	----------------	---------	-----------	-----------	---------------

Fornecedor : LUIZ MARTINS DE CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS - 41.893.810/0001-00

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
5	23.452,00	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4,49	R\$ 105.299,4800	R\$ 11,60	R\$ 272.043,20	61,2931 %	R\$ 7,11

Descrição: COMUNIDADE CHARCO/ FAZENDA SR. JULIANO/ ASSOCIAÇÃO DO CHARCO/ FAZENDA PAULINHO MOREIRA/ COMUNIDADE CACHOEIRA / FAZENDA SR RONALDO/ FAZENDA SR. CARLÃO/ ESCOLA OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA

Subtotal Adjudicado:	R\$ 105.299,48	Subtotal Orçado:	R\$ 272.043,20	Econ. %	61,2931 %	Econ. R\$	R\$ 166.743,72
----------------------	----------------	------------------	----------------	---------	-----------	-----------	----------------

Fornecedor : MASCARENHAS CARMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 14.767.004/0001-04

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
6	21.648,00	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7,99	R\$ 172.967,5200	R\$ 12,87	R\$ 278.538,32	37,9017 %	R\$ 4,88

Descrição: DISTRITO DE SANTIAGO/ FAZENDA SEBASTIÃO SILVA/ FAZENDA SR. ELMIRO/ FAZENDA SRA. NINA/COMUNIDADE DE TIRIRICA/FAZENDA TOMAZINHO /PRESIDENTE OLEGÁRIO E VICE-VERSA.

7	7.480,00	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16,00	R\$ 119.680,0000	R\$ 19,90	R\$ 148.852,00	19,5979 %	R\$ 3,90
---	----------	-------------	---------	---------	-----------	------------------	-----------	----------------	-----------	----------

Descrição: FAZENDA SR. NENÉ TEODORO/ FAZENDA SR. ANTÔNIO ANSELMO /FAZENDA SR. CLAUDINEI/ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO E VICE-VERSA

11	3.027,20	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 9,49	R\$ 28.728,1280	R\$ 17,77	R\$ 53.793,34	46,5953 %	R\$ 8,28
----	----------	-------------	---------	---------	----------	-----------------	-----------	---------------	-----------	----------

Descrição: ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA TOMAZINHO/ FAZENDA SANTA MARIA/FAZENDA TRÊS BARRAS/FAZENDA SÃO JOÃO/FAZENDA GIGANTE/FAZENDA SANTIAGO DE MINAS/FAZENDA TERRA BRAVA/FAZENDA LAJINHA/ FAZENDA SR. ERNANE (REGIÃO DOS CAMPOS) (LINHA SANTIAGO E ADJACÊNCIAS).

Subtotal Adjudicado:	R\$ 321.375,64	Subtotal Orçado:	R\$ 481.183,67	Econ. %	33,2114 %	Econ. R\$	R\$ 159.808,02
----------------------	----------------	------------------	----------------	---------	-----------	-----------	----------------

Fornecedor : JOAO APARICIO BRAGA TRANSPORTES - 42.262.208/0001-29

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
8	19.184,00	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5,00	R\$ 95.920,0000	R\$ 12,43	R\$ 238.520,43	59,7854 %	R\$ 7,43

Descrição: LINHA LOBO: FAZENDA SR. ANTÔNIO NOÉ/ POVOADO LOBO/SÍTIO DO TIO NEGRO/ FAZENDA SR. DIONIZIO/ FAZENDA SR. MARCOS SANTANA/ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ E VICE-VERSA

Subtotal Adjudicado:	R\$ 95.920,00	Subtotal Orçado:	R\$ 238.520,43	Econ. %	59,7854 %	Econ. R\$	R\$ 142.600,43
----------------------	---------------	------------------	----------------	---------	-----------	-----------	----------------

Fornecedor : OSVALDO PEREIRA SOBRINHO TRANSPORTES - 41.924.596/0001-01

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
9	2.565,20	QUILOMETROS	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 7,92	R\$ 20.316,3840	R\$ 19,64	R\$ 50.380,53	59,6741 %	R\$ 11,72

Descrição: ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA TRÊS BARRAS/FAZENDA APARECIDA/FAZENDA ONÇA/FAZENDA FOLHA/ FAZENDA SR. ADILENIO/ FAZENDA SR DAVI /FAZENDA BOA VISTA/ ASSOCIAÇÃO DOS PAULOS

Subtotal Adjudicado:	R\$ 20.316,3840	Subtotal Orçado:	R\$ 50.380,53	Econ. %	59,6741 %	Econ. R\$	R\$ 11,72
----------------------	-----------------	------------------	---------------	---------	-----------	-----------	-----------



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição Nº 1408 quinta-feira, 13 de março de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Adjudicado: R\$ 20.316,38
Orçado: R\$ 50.380,53
% 30,064,14

Fornecedor : WILTON DE OLIVEIRA BARBOSA - 41.894.455/0001-85

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
10	2.046,00	QUILOMETROS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 9,95	R\$ 20.357.7000	R\$ 21,68	R\$ 44.357,28	54,1051 %	R\$ 11,73
Descrição: ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA SERRINHA/PRATA DOS NETOS/FAZENDA MARAVILHA										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		54,1051 %	R\$ 23.999,58
					R\$ 20.357,70		R\$ 44.357,28			

Fornecedor : 58.847.717 KAUA JORGE VALENTE - 58.847.717/0001-53

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
12	7.356,80	QUILOMETROS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 5,26	R\$ 38.696,7680	R\$ 13,90	R\$ 102.259,52	62,1582 %	R\$ 8,64
Descrição: TRAJETO SEGUNDA-FEIRA A QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME/ RODOVIA MG 410 (SENTIDO SANTA MARIA) / FAZENDA DA KÊNIA / FAZENDA SR. CELSO DA CEMIG/ FAZENDA DO SR. ORLANDO / FAZENDA DO SR. LÁZARO EM PÉ, TRAJETO QUINTA-FEIRA ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME/ RODOVIA MG 410 (SENTIDO SANTA MARIA) / FAZENDA TIÃO MATEUS/ FAZENDA DA KÊNIA / FAZENDA SR. CELSO DA CEMIG/ FAZENDA SARACURA/ FAZENDA DO SR. ORLANDO/ FAZENDA DO SR. LÁZARO EM PÉ										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		62,1582 %	R\$ 63.562,75
					R\$ 38.696,76		R\$ 102.259,52			

Fornecedor : CARLOS AUGUSTO DA SILVA TRANSPORTE E SERVICOS - 17.317.192/0001- 67

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
13	7.050,00	QUILOMETROS	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 8,00	R\$ 56.400,0000	R\$ 16,50	R\$ 116.325,00	51,5151 %	R\$ 8,50
Descrição: FAZENDA ANTÔNIO BIGODE/ FAZENDA ANSELMO/ FAZENDA ZIZI CABRITO/ LMG 726										
					Subtotal Adjudicado:		Subtotal Orçado:		51,5151 %	R\$ 59.925,00
					R\$ 56.400,00		R\$ 116.325,00			

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 1.158.803,06	R\$ 2.164.405,02	46,4608 %	1.005.601,96

Presidente Olegário - Minas Gerais, 13 de Março de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

ATA

DISPENSA DE VALOR Nº 08/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AURICULOTERAPIA PARA PACIENTES DE GRUPOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA

No dia 13 (treze) de março do ano de dois mil e vinte cinco, às treze horas, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa à: Aquisição de materiais para auriculoterapia para pacientes de grupos da atenção primária à Saúde (APS). Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, sendo assim recebemos proposta adicional da empresa Vebra Soluções Hospitalares Ltda para o item 5. A Secretária Municipal de Saúde, apresentou no momento da solicitação Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência. Iniciados os trabalhos no dia, e após cuidadosa análise dos documentos apresentados, referente a contratação por dispensa de valor, a empresa SHOPPING DA ACUNPUNTURA LTDA, a qual apresentou menor valor para todos os itens do objeto, se encontra habilitada perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. De acordo com a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, após despacho autorizativo e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Agente de Contratação e equipe de apoio concluiu pela contratação da empresa SHOPPING DA ACUNPUNTURA LTDA, pelo valor total de R\$ 4.906,00 (quatro mil, novecentos e seis reais). Foi apresentada como justificativa o seguinte, "A presente aquisição visa o fornecimento de materiais necessários para a realização de auriculoterapia nos pacientes de grupos da APS, conforme a Requisição de Licitação nº 03/2025. Os materiais serão utilizados pelos profissionais da EMULTI (Equipe Multiprofissional na APS) no tratamento de doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes e obesidade. A auriculoterapia será aplicada de forma a promover o equilíbrio energético dos pacientes, favorecendo o controle dessas condições e melhorando a qualidade de vida da população atendida." Ressalta-se que a Agente de Contratação e equipe de apoio não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fulcro no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal para a devida Homologação e Ratificação.

Presidente Olegário, 13 de março de 2025.

Monize Angela de Andrade
Agente de Contratação

Luciana Cesaria da Silva Souza
Equipe de Apoio

Stephany Amancio Queiroz
Equipe de Apoio

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO/DECLARAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades iniciais, e verificado atendimento aos dispostos nos Art. 75, inciso II e Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO os procedimentos finais da Dispensa de Valor nº 08/2025, para a Aquisição de materiais para auriculoterapia para pacientes de grupos da atenção primária à saúde (APS)

RATIFICO o parecer da Procuradoria Municipal e RECONHEÇO, no presente caso, a Dispensa de Licitação para a Aquisição de materiais para auriculoterapia para pacientes de grupos da atenção primária à saúde (APS), e a contratação da empresa SHOPPING DA ACUNPUNTURA LTDA.

DECLARO em conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei Federal 101/2000 que existe dotação orçamentária específica, suficiente e disponibilidade financeira para realizar a contratação, é compatível com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Olegário-MG, 13 de março de 2025.

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa de valor nº 08/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AURICULOTERAPIA PARA PACIENTES DE GRUPOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1408 quinta-feira, 13 de março de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
SHOPPING DA ACUNPUNTURA LTDA					
001	500	Cartela	Semente de mostarda para auriculoterapia em cartelas, com 60 sementes adesivas com micropore. Apresentação em cartela plástica antiaderente com cavidades que facilitem a retirada dos adesivos. Embalagem contendo dados de identificação. Procedência, data de fabricação, validade. Deve conter também a certificação de boas práticas da ANVISA.	R\$ 3,97	R\$ 1.985,00
002	40	Cartela	Placa pronta com esferas de prata. O ponto auricular prata deve apresentar 70 adesivos em fita microporosa na cor bege com bordas arredondadas e esferas de prata polido com 1,5mm. Sua apresentação é em cartela plástica antiaderente com cavidades que facilitam a retirada dos adesivos, com acabamento de alta qualidade. Dimensões: 8x11 cm; dimensões de micropore: 8x8 mm.	R\$ 3,95	R\$ 158,00
003	40	Cartela	Placa pronta com esferas de ouro. O ponto auricular prata deve apresentar 70 adesivos em fita microporosa na cor bege com bordas arredondadas e esferas de prata polido com 1,5mm. Sua apresentação é em cartela plástica antiaderente com cavidades que facilitam a retirada dos adesivos, com acabamento de alta qualidade. Dimensões: 8x11 cm	R\$ 3,95	R\$ 158,00
004	200	Cartela	Placa pronta com esferas de cristal. O ponto auricular prata deve apresentar 70 adesivos em fita microporosa na cor bege com bordas arredondadas e esferas de prata polido com 1,5mm. Sua apresentação é em cartela plástica antiaderente com cavidades que facilitam a retirada dos adesivos, com acabamento de alta qualidade. Dimensões: 8x11 cm	R\$ 3,95	R\$ 790,00
005	300	Unidade	Agulha auricular com micropore 1.5 mm. Cartela com Micropore recortado com 50 unidades de agulha esterilizadas em cada. Possuir registro anvisa.	R\$ 6,05	R\$ 1.815,00
Valor total					R\$ 4.906,00

O Prefeito Municipal considerando Parecer Jurídico, **HOMOLOGA** a presente Dispensa de Licitação nos termos Lei Federal n.14.133/2021.

Presidente Olegário/MG, 13 de março de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade competente, de acordo com o art. 13, inc. VI o Decreto Municipal 1.183 de 15 de janeiro de 2021:

CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório transcorreu conforme os regramentos da Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal 14.133/21), e ainda, em conformidade com a Lei Municipal 2.075, de 22 de fevereiro de 2006. (Lei do Pregão) e Decreto Municipal 1.183 de 15 de janeiro de 2020 (Pregão Eletrônico);

CONSIDERANDO a adjudicação dada pelo Prefeito Municipal Rhenys Da Silva Cambraia;

CONSIDERANDO a necessidade do objeto licitado no âmbito do Processo Licitatório 004/2025, referente ao Pregão Eletrônico 002/2025, a saber, o "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR", conforme resultado declarado nos autos.

RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico 002/2025, reconhecendo válidas as decisões declaradas pela Pregoeira, conforme ata lavrada em sessão.

Tabla de demonstração do resultado final:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
BADOKA'S TRANSPORTES LTDA - 42.490.616/0001-38						
0002	LINHA VEREDA GRANDE: FAZENDA PIRATINI/MG - 410/SENTIDO PINDAÍBAS: FAZENDA PAMPA/FAZENDA PINDAÍBAS/FA	SERVIÇO	26.400	KM	5,47	144.408,00
Total do Fornecedor:						144.408,00
CARLOS AUGUSTO DA SILVA TRANSPORTE E SERVICOS - 17.317.192/0001 67						
0013	FAZENDA ANTÔNIO BIGODE/ FAZENDA ANSELMO/ FAZENDA ZIZI CABRITO/ LMG 726	SERVIÇO	7.050	KM	8,00	56.400,00
Total do Fornecedor:						56.400,00
ELEDIR EVA PEREIRA BRAGA 07049879614 - 42.262.779/0001-63						
0003	FAZENDA SR. MARCELINO / MORRO DA SANTINHA/ FAZENDA SR. GEISO/ ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO/FAZENDA MANOE	SERVIÇO	11.000	KM	6,50	71.500,00
Total do Fornecedor:						71.500,00
ELEUZA CESARIO PEREIRA - 58.527.978/0001-96						
0001	ASSOCIAÇÃO DE BOA VISTA/ CAFUNDÓ FAZENDA SR. PAULO/FAZENDA PIRAPITINGA/FAZENDA SR. APARÍCIO/ FAZENDA	SERVIÇO	22.660	KM	5,59	126.669,40
Total do Fornecedor:						126.669,40
JOAO APARICIO BRAGA TRANSPORTES - 42.262.208/0001-29						
0008	LINHA LOBO: FAZENDA SR. ANTÔNIO NOÉ/ POVOADO LOBO/SÍTIO DO TIO NEGO/ FAZENDA SR. DIONIZIO/ FAZENDA S	SERVIÇO	19.184	KM	5,00	95.920,00
Total do Fornecedor:						95.920,00
LUIZ MARTINS DE CASTRO TRANSPORTES E SERVICOS - 41.893.810/0001-00						
0005	COMUNIDADE CHARCO/ FAZENDA SR. JULIANO/ ASSOCIAÇÃO DO CHARCO/ FAZENDA PAULINHO MOREIRA/ COMUNIDADE C	SERVIÇO	23.452	KM	4,49	105.299,48
Total do Fornecedor:						105.299,48
MASCARENHAS CARMO TRANSPORTES E TURISMO LTDA 14.767.004/0001-04						
0006	DISTRITO DE SANTIAGO/ FAZENDA SEBASTIÃO SILVA/ FAZENDA SR. ELMIRO/ FAZENDA SRA. NINA/COMUNIDADE DE T	SERVIÇO	21.648	KM	7,99	172.967,52
0007	FAZENDA SR. NENÉ TEODORO/ FAZENDA SR. ANTÔNIO ANSELMO /FAZENDA SR. CLAUDINEI/ESCOLA MUNICIPAL SÃO GE	SERVIÇO	7.480	KM	16,00	119.680,00
0011	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA TOMAZINHO/ FAZENDA SANTA MARIA/FAZENDA TRÊ	SERVIÇO	3.027,20	KM	9,49	28.728,12
Total do Fornecedor:						321.375,65
MARQUES PEREIRA TRANSPORTES LTDA - 58.927.089/0001-16						
0004	ASSOCIAÇÃO DOS CAMPOS/ FAZENDA SR. NERISMAR/ ASSOCIAÇÃO DE AJUDANTE/ SENTIDO VITRINE/ FAZENDA SR. LE	SERVIÇO	22.616	KM	6,98	157.859,68
Total do Fornecedor:						157.859,68
58.847.717 KAUA JORGE VALENTE - 58.847.717/0001-53						
0012	TRAJETO SEGUNDA-FEIRA A QUARTA-FEIRA E SEXTA-FEIRA/ESCOLA ESTADUAL DE PONTE FIRME/ RODOVIA MG 410 (SE	SERVIÇO	7.356,80	KM	5,26	38.696,76
Total do Fornecedor:						38.696,77
OSVALDO PEREIRA SOBRINHO TRANSPORTES - 41.924.596/0001-01						
0009	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA TRÊS BARRAS/FAZENDA APARECIDA/FAZENDA ONÇA	SERVIÇO	2.565,20	KM	7,92	20.316,38
Total do Fornecedor:						20.316,38
WILTON DE OLIVEIRA BARBOSA - 41.894.455/0001-85						
0010	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ ANDRÉ CALDEIRA COIMBRA/FAZENDA SERRINHA/PRATA DOS NETOS/FAZENDA MARAVILHA	SERVIÇO	2.046	KM	9,95	20.357,70



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII / Edição N° 1408 quinta-feira, 13 de março de 2025 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Total do Fornecedor: 20.357,70
Total Geral: 1.158.803,06

Presidente Olegário, 13 de março de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – Processo Licitatório 004/2025 Pregão Eletrônico 002/2025

O Município de Presidente Olegário-MG torna pública a homologação do Processo Licitatório 004/2025, Pregão Eletrônico 002/2025, no dia 13 de Março de 2025, cujo objeto é para o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal. Inf: www.po.mg.gov.br e (34)3811-0070.

AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAIS

AVISO DE INTENÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA ADICIONAIS – Dispensa de Valor n° 015/2025 - O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, por intermédio do Departamento de licitações, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n° 20/2025, baseado no inciso II e §3° do Art. 75 da Lei Federal n° 14.133/2021, a intenção de recebimento de propostas adicionais para a dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE ANTIVÍRUS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**. Data limite para apresentação das propostas adicionais: **19/03/2025 até as 16:00 horas**. As propostas e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: licitacao@po.mg.gov.br com o assunto: **PROPOSTA DISPENSA N° 015/2025** ou protocoladas no setor de licitação, no endereço Praça Doutor Castilho, n° 10, Centro. Este aviso e seus documentos anexos estão disponíveis na íntegra no Sítio Oficial do Município <https://presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes/>. Camila Fonseca da Silva - Agente de Contratação. Inf. 3438110070 ou licitacao@po.mg.gov.br

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PROGRAMA N° 01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAP NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviço público em regime de gestão associada com a finalidade de executar as normas de Inspeção Sanitária do Município CONSORCIADO, tendo por objetivo a fiscalização sobre industrialização, beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal.

VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação.

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, n°10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial